

EDITAL Nº 01/2013 – DDPed/PROGRAD, de 02 de outubro de 2013.

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO NA UFRN PARA O ANO DE 2013

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, utilizando-se dos recursos do Fundo Acadêmico de Ensino de Graduação, Programa Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna pública as normas e condições para submissão de projetos de ensino para o Programa de Monitoria e/ou para o Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino da Graduação – PAMQEG ao presente edital, aberto à participação da comunidade universitária desta instituição.

2. OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo fomentar, mediante apoio financeiro e concessão de bolsas, o desenvolvimento de projetos de ensino voltados para a melhoria da qualidade e do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação da UFRN, estimulando práticas que possibilitem inovações curriculares, adequadas ao princípio da flexibilidade e que prezam pela construção de itinerários formativos diversificados e adoção de currículos integrados que promovam a articulação entre os conteúdos disciplinares. Neste sentido, os projetos submetidos devem atender às expectativas do Programa de Monitoria e/ou do Programa de Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação na UFRN.

3. REQUISITOS PARA A PROPOSTA

3.1. Os projetos de ensino submetidos a este Edital devem contemplar ações que atendam aos objetivos de um ou dos dois programas mencionados no item 2 (Programa de Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação na UFRN e Programa de Monitoria) e deverão considerar as demandas identificadas:

I - nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;

II - no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010-2019), especialmente no que concerne ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

III - no diagnóstico que fundamentou o plano trienal dos departamentos.

4. DO PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – PAMQEG

4.1. O PAMQEG é uma ação que visa apoiar projetos de ensino que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades do curso, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico no âmbito da graduação da UFRN, frente à meta institucional de aumentar a taxa de conclusão dos cursos de graduação, bem como o apoio para a consolidação dos novos cursos de graduação desta Instituição.

Destina-se à compra de materiais e equipamentos (software, equipamentos de laboratório, computadores, recursos audiovisuais, kits didáticos, simuladores *etc.*) **de uso coletivo dos alunos**, no desenvolvimento das atividades de ensino. Podem prever a estruturação de espaços para fins acadêmicos (laboratórios, salas de estudo *etc.*), desde que articulados a ações **de ensino** que atendam a um número relevante de estudantes de um ou mais cursos, não destinado a um determinado grupo específico e restrito de estudantes.

NÃO são priorizadas:

- Aquisição de equipamentos de uso exclusivo ou prioritário dos docentes.
- Financiamento de ações que não se caracterizem como de ensino ou que tragam apenas contribuições indiretas ao processo de ensino/aprendizagem.
- Despesas de custeio continuadas, mesmo quando são para o desenvolvimento de uma ou mais atividades de ensino (material de expediente, reagentes para laboratório, insumos para experiências, despesas de manutenção *etc.*), que devem ser incluídos no orçamento anual das unidades e não no PAMQEG.

4.2. Objetivos

- Incentivar o desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias que visem à melhoria do ensino e aprendizagem com características inovadoras;
- Melhorar o aproveitamento da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição de trancamentos e reprovações;
- Incentivar a adoção de experiências interdisciplinares;
- Contribuir para o fortalecimento dos cursos de graduação;
- Possibilitar o desenvolvimento de atividades previstas nos PPC.

5. DO PROGRAMA DE MONITORIA

5.1. O **Programa de Monitoria** da UFRN é uma ação institucional destinada aos cursos de graduação (presenciais ou a distância) e é efetivada por meio de projetos de ensino direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem destes cursos e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

5.2. Objetivos

- Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação;
- Contribuir para o processo de formação do discente;
- Incentivar o monitor ao interesse pela carreira docente.

6. DOS PROJETOS DE ENSINO

6.1 Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador, o professor do quadro efetivo da UFRN que não possua qualquer pendência junto aos Sistemas de Gestão Acadêmica da UFRN – SIGAA - com relação a edições anteriores dos projetos de Monitoria e/ou PAMQEG financiado a partir de 2012.

6.1.1 O projeto de ensino deve ter um ou mais professores orientadores envolvidos com os componentes curriculares em referência.

6.1.2 Cada professor somente poderá participar de no máximo dois projetos de ensino.

6.1.3 Cada professor poderá coordenar somente um projeto de ensino.

6.2 O projeto de ensino deve envolver um ou mais componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de curso de graduação e devidamente registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA.

6.2.1 Em cada período letivo regular previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deve ser oferecido.

6.3. A vigência dos projetos de ensino será de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, após aprovação do relatório final, uma única vez, por igual período.

6.3.1 O coordenador que tiver projeto de ensino aprovado no edital do ano seguinte, deverá optar entre a renovação do projeto em desenvolvimento ou ativação do novo projeto, devendo providenciar a devolução do recurso financeiro não utilizado, quando for o caso, para a Pró-Reitoria de Graduação.

6.4. É necessário que o projeto de ensino indique os resultados esperados e no mínimo um produto acadêmico decorrente do seu desenvolvimento.

6.4.1 O produto resultado do projeto pode assumir os mais variados formatos, tais como: materiais didáticos e instrucionais, aplicativos, projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria, *softwares*, propostas de intervenção clínica, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica em empresas, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, dentre outros.

7. DA SUBMISSÃO

7.1. O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no SIGAA – www.sigaa.ufrn.br – Portal Docente – Ensino;

7.2. O projeto de ensino deve ser submetido à aprovação da plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o coordenador do projeto de ensino está vinculado, devendo ser anexado ao formulário eletrônico de registro do projeto de ensino, documento que informe esta aprovação.

7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma, disponível no item 12 deste Edital.

7.4. A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

8. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

8.1 Para os projetos de ensinios selecionados e que atendem em suas ações e objetivos ao PAMQEG, o presente Edital prevê aplicação de recursos financeiros no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos mil reais).

8.1.1. Cada projeto de ensino de que trata o item 8.1 terá financiamento no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.1.2. Os avaliadores podem aprovar parcialmente a proposta orçamentária dos projetos de ensino submetidos.

8.1.3. O coordenador do projeto será responsável em administrar, por meio do SIPAC, os recursos concedidos pela PROGRAD.

8.2. Para os projetos de ensino selecionados e que atendem em suas ações e objetivos ao Programa de Monitoria, o presente Edital disponibiliza o total de 150 bolsas.

8.2.1. Cada projeto de ensino de que trata o item 9.2 receberá o máximo de 5 (cinco) bolsas de monitoria, limitadas ao máximo de 2 (duas) bolsas por orientador.

8.2.2. A ativação da bolsa de monitoria deverá ser feita, pelo coordenador do projeto, até dois meses a contar do prazo de início da execução do projeto estabelecido no cronograma, disponível no item 13 deste Edital, caso contrário, as bolsas serão destinadas a outro projeto.

8.2.3. Cabe ao coordenador do projeto de ensino vincular e desvincular o monitor, acompanhar as atividades e elaborar relatórios, conforme previsto na Resolução de Monitoria, Resolução N° 221/2012-CONSEPE, de 24 de outubro de 2012.

8.3. No caso de cancelamento de projeto, os recursos financeiros e/ou as bolsas serão repassados para o primeiro projeto da lista de espera.

8.4. Os itens financiáveis pelos recursos disponibilizados aos projetos de ensino são destinados, exclusivamente, a ações voltadas para atender ao Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação da UFRN e restritos aos elementos de despesa relacionados no Quadro 1.

Quadro 1 - Itens financiáveis com recursos do PAMQEG

Rubrica	Despesa
44.90.52	Material permanente
33.90.30	Material de consumo
33.90.39	Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica
33.90.36	Outros serviços de terceiros: pessoa física
33.90.47	Obrigações tributárias e contributivas

8.5. Não serão financiáveis: pagamento de remuneração aos membros da equipe executora do projeto, bolsas, alimentação, ornamentação, combustível, passagem aérea ou terrestre, despesas com eventos de qualquer natureza e demais despesas não consideradas essenciais para consecução do objeto, assim como aquelas que não estejam em consonância com a legislação financeira em vigor.

8.6. Os elementos solicitados em cada rubrica poderão ser modificados mediante solicitação e justificativa do coordenador do projeto à PROGRAD, cabendo a esta o deferimento ou não do pleito. A solicitação de que trata este item deve ser encaminhada para o e-mail projetoensino@prograd.ufrn.br.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. Caberá à PROGRAD e Comissão de Monitoria, criar uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Pró-reitor de Graduação, para análise e julgamento dos projetos de ensino.

9.1.1. Não podem participar da Comissão de Avaliação proponentes ou participantes de nenhum projeto de ensino submetido a este edital, nem cônjuges ou parentes em primeiro grau.

9.2. Os critérios a serem considerados na avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no PAMQEG e no Programa de Monitoria, conforme critérios mencionados no Quadro 2.

Quadro 2 – Critérios de pontuação para análise das propostas

Critérios de análise e julgamento			Nota (0 a 10)	Peso
Formação	1	Contribuições para os cursos de graduação e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação, incluindo bolsistas, quando for o caso.		2,0
	2	Número de componentes curriculares e estudantes atendidos pelo projeto. Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um curso.		2,0
Inovação	3	Adoção de metodologias inovadoras que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outra área de conhecimento.		2,0
Viabilidade do projeto	4	Adequação dos recursos (números de bolsas e/ou recursos financiáveis) solicitados à proposta do projeto.		4,0
	5	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa, fundamentação teórico-metodológica e cronograma.		3,0
	6	Projeto de responsabilidade ou que envolva, ativamente, a coordenação do curso de graduação e que seu desenvolvimento implique o envolvimento da(s)		2,0

		unidade(s) acadêmica(s) que oferece(m) o(s) componente(s) curricular(es) contemplado(s) no projeto de ensino.		
--	--	---	--	--

9.3. Cada projeto será avaliado por dois integrantes da Comissão de Avaliação. Em caso de discrepância maior que 3 (três) entre as notas dos dois avaliadores, um terceiro avaliador será convocado.

9.4. Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento da ficha de avaliação definida no Quadro 2.

9.5. A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço www.prograd.ufrn.br na data estabelecida no cronograma, disponível no item 13 deste Edital.

9.5.1. A relação de divulgação dos projetos aprovados constará apenas daqueles que receberão recursos financeiros ou bolsas.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. O proponente poderá apresentar recursos, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma, disponível no item 12 deste Edital.

10.2. A solicitação deverá ser feita pelo coordenador do projeto e encaminhada para o e-mail projetoensino@prograd.ufrn.br.

10.3. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação.

10.4. Será objeto de análise apenas o pedido de recurso que solicite revisão do resultado da avaliação, não sendo avaliado aquele pedido que apresenta nova redação à proposta enviada na ocasião da submissão do projeto de ensino.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O acompanhamento e avaliação serão executados pelo Setor de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, com apoio da Comissão de Monitoria.

11.2. Ao final do período de vigência do projeto de ensino, o coordenador e cada monitor participante do projeto devem apresentar, à PROGRAD, o relatório com informações sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado no SIGAA.

11.2.1. A não entrega dos relatórios acarreta, além das sanções legais, a impossibilidade do coordenador do projeto de ser contemplado em edital seguinte.

11.2.2. A aprovação do relatório é condição para a renovação do projeto de ensino.

11.3. A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógica - DDPed, poderá convocar o coordenador do projeto de ensino, bem como outros participantes (bolsistas, orientadores) para avaliação do desenvolvimento do mesmo.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	02/10/2013
Período de submissão das propostas e homologação pelas unidades	06/10 a 29/10/2013
Análise e seleção de projetos	30/10 a 18/11
Publicação dos resultados	21/11
Pedido de reconsideração dos resultados	25 e 26/11
Divulgação final dos resultados	02/12
Período de início dos projetos	01/02/2014
Envio do relatório final e pedido de renovação	01 a 15/12/2014

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.

13.2. Não pode existir qualquer pendência por parte do proponente junto aos sistemas integrados da UFRN.

13.3. Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução. A troca de coordenadores durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo justificado.

13.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela PROGRAD ou pela Comissão de Avaliação.

Natal, 02 de outubro de 2013.

Claudianny Amorim Noronha
Diretora de Desenvolvimento Pedagógico
Pró-reitora Adjunta de Graduação

Adelardo Adelino Dantas de Medeiros
Pró-Reitor de Graduação